



MARCO LEGAL DAS STARTUPS COMPLETA SEU 1º ANO

Sancionada em 1º de junho de 2021, a Lei Complementar 182, conhecida como Marco Legal das Startups (MLS), foi criada com o propósito de fomentar a competitividade e flexibilizar algumas normas aplicáveis a essas empresas, bem como propiciar mais segurança aos investidores do setor, completa seu primeiro ano de vida.

Alguns aspectos positivos da lei, que entrou em vigor em 31 de agosto de 2021, merecem ser destacados. Entre eles, a iniciativa de criar *sandboxes* regulatórios favoráveis ao empreendedorismo e à inovação, considerados vetores de desenvolvimento econômico e social, tanto no âmbito privado quanto no âmbito público, atendendo a uma demanda do mercado.

Outras disposições benéficas trazidas pelo MLS são a definição de quesitos para o enquadramento das empresas como startups, a simplificação de algumas regras relacionadas às sociedades anônimas, a definição de investidor anjo e o acesso facilitado a licitações por meio de uma nova modalidade de contrato público para solução inovadora.

Neste informativo especial, abordaremos as virtudes dessa legislação e analisaremos pontos importantes que ficaram de fora, como a falta de estímulos fiscais e a perda de oportunidade de se regular as *stock options*.

Mesmo sendo preciso estabelecer novas leis que cubram essas lacunas, o MLS, que reitera a necessidade de se aumentar a segurança jurídica dos investimentos em startups e consolida a ideia de que o empreendedorismo inovador é um vetor de desenvolvimento do País, merece ser comemorado.

“
O MARCO LEGAL
DAS STARTUPS (MLS)
TEM O PROPÓSITO
DE FOMENTAR A
COMPETITIVIDADE
DAS STARTUPS.



ENTREVISTA CASSIO SPINA

Cassio Spina, investidor que atua em novos negócios (startups) e fundador da Anjos do Brasil, entidade criada com o objetivo de fomentar o investimento-anjo para apoio ao empreendedorismo de inovação brasileiro, lidera, ao lado de Eduardo Felipe Matias, sócio do Elias, Matias Advogados, o Comitê de Startups da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Cassio conversou conosco sobre os principais benefícios verificados após a promulgação do MLS, malefícios decorrentes do veto ao art. 7º da lei, bem como os principais desafios do ecossistema. Confira a entrevista:

Quais foram os impactos mais benéficos trazidos ao ecossistema em razão do MLS?

Eu diria que seria um conjunto, pois há vários artigos na lei com focos diversos. O primeiro é a questão de reforço à segurança jurídica dos investidores, o que já vinha previsto nos arts. 61-A, 61-B e 61-C da Lei complementar 155, mas com maior foco nos contratos de participação e, no caso do Marco Legal, se ampliou para diversos instrumentos, então esse ponto trouxe benefícios. Outra questão foi a estipulação de um modelo de compras públicas simplificado para startups. Com essa iniciativa, começamos a ver algumas notícias sobre a utilização desse formato, o que acaba sendo bom para as startups e também para o governo, que pode agilizar seus processos de inovação. Mais um ponto importante foi a formalização dos *sandboxes* regulatórios, que já vinham sendo praticados, mas a lei ajudou a dar mais respaldo jurídico nesse aspecto. Por fim, houve alguns detalhes como a dispensa de publicação para as sociedades anônimas – o que não ficou restrito apenas às startups, mas aberto a qualquer companhia com faturamento anual abaixo de 75 milhões de faturamento – o que reduz os custos e burocracias para startups que queiram se enquadrar no regime de S.A, lembrando que essa medida teve pouca eficácia porque uma vez não aplicado o dispositivo que permitiria uma sociedade anônima se manter no regime Simples, as startups (ou maior parte delas) continuarão sob a forma de sociedade limitada. Então, na prática, essa medida trouxe poucos reflexos para as startups.

O que significou o veto ao art. 7º do MLS?

O veto ao art. 7º foi bastante lamentável, pois ao final houve a manutenção de um desequilíbrio tributário em relação aos investimentos realizados em startups contra outros investimentos, como os realizados em bolsa de valores. Hoje, se você investir

na bolsa, há a possibilidade de compensação de perdas com os ganhos, o que é justo. Então, nesse ponto, no final do dia quem acaba sendo prejudicado com essa injustiça é o próprio empreendedor, pois os investidores acabam optando por investimentos que se mostrem mais vantajosos.

Quais os principais desafios do ecossistema e pontos de melhoria que poderão ser abordados?

Há grandes desafios, o primeiro seria a questão tributária, onde deveria existir no mínimo uma equiparação dos investimentos realizados em startups com o tratamento tributário dispensado aos demais investimentos. Por exemplo, na bolsa de valores nos investimentos realizados em empresas com capital de até 700 milhões de reais aplica-se a isenção, então, porque em uma startup há a tributação como se fosse investimento em renda fixa, essa tributação desestimula o investidor a investir em startups... Ele investirá em opções mais vantajosas. Nesse aspecto, deveríamos ter uma equiparação, e lembrando, não apenas uma equiparação nacional, mas até mesmo internacional, pois vemos diversos países que adotam políticas de estímulo. O segundo ponto que entendo como extremamente importante seria o aspecto relacionado às *stock options*, devido à necessidade de eliminarmos a insegurança jurídica que permeia esse instrumento. As *stock options* se mostram como elemento essencial hoje, principalmente na atração e retenção de talentos para startups, ainda mais pensando em startups que demandam profissionais das áreas de tecnologia e inovação, colaboradores extremamente cobiçados e abordados pelo mercado estrangeiro. Lembrando que a modalidade de *stock options* não beneficia apenas o empreendedor, mas também os empregados. Por último, outro ponto essencial e que não foi abordado no MLS é a possibilidade de que as sociedades anônimas permaneçam no regime do Simples, obviamente observando o limite de faturamento desse regime.



CPSI E O INCENTIVO A SOLUÇÕES INOVADORAS NO SETOR PÚBLICO

“
PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O MARCO LEGAL DAS STARTUPS CONTRIBUIRÁ POSITIVAMENTE VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PÚBLICO, SIMPLIFICANDO A OBTENÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS



Um dos principais benefícios do Marco Legal das Startups é a facilitação ao acesso às licitações por meio do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI). Este se baseia na publicação de edital, por parte da Administração Pública, constando os problemas ou desafios a serem superados. Após minuciosa análise das candidaturas e propostas, esta poderá optar pela contratação de uma ou mais startups que desenvolvam soluções inovadoras aos problemas e desafios apresentados. Destaca-se o fato de que o preço não é o único ponto de relevância para a contratação. Assim, caso a Administração Pública entenda que alguma startup tenha proposta com valor superior ao de suas concorrentes, mas entregue maiores benefícios relativos à solução, esta poderá ser a opção escolhida, tendo a oportunidade de firmar contrato pelo prazo de 12 meses, com orçamento de até R\$ 1.6 milhão.

Em iniciativa pioneira, a Petrobrás, em abril deste ano, firmou a primeira contratação do país através do CPSI junto à startup AEVO. Durante o processo de contratação, as startups participantes executaram desafios relacionados à robótica e tecnologia digital voltados para a área da saúde, segurança, exploração e produção de petróleo e soluções corporativas para recursos humanos.

Para a Administração Pública, o Marco Legal das Startups contribuirá positivamente visando a transformação digital do setor público, simplificando a obtenção de soluções tecnológicas de forma mais célere e, possivelmente, simultâneas, objetivando um melhor resultado e uma implementação mais ágil.

Para as startups, após terem suas soluções inovadoras testadas e validadas, terão a oportunidade de celebrar Contrato de Fornecimento, prorrogando sua relação com a Administração Pública, para fornecer em escala o produto, processo ou solução objeto do CPSI. Espera-se, agora, que novas licitações nesses moldes sejam promovidas pelo poder público, que também tem muito a ganhar ao adquirir as soluções inovadoras oferecidas pelas startups. 📌

BAIXE O GUIA PRÁTICO DO MARCO LEGAL DAS STARTUPS

A equipe da área de Inovação e Startups do Elias, Matias Advogados publicou o *"Guia Prático do Marco Legal das Startups"*, destacando os pontos mais relevantes do MLS e auxiliando sua compreensão de forma direta e didática.



MARCO LEGAL DAS STARTUPS: QUAIS FORAM OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS?

Com objetivo central de fixar regras claras para realização de investimentos, medida que sem sombra de dúvidas fomenta o ambiente de negócios e desenvolvimento de empresas inovadoras no Brasil, o Marco Legal das Startups ("MLS") foi um importante passo rumo à criação de novas startups, bem como à ampliação das atividades desenvolvidas pelo ecossistema inovador.

Inclinado a desburocratizar os atos relacionados à atividade das startups, como a facilitação dos processos de abertura de empresas e captação de recursos, o MLS se mostrou uma ferramenta apta a contribuir para a redução de custos operacionais e, por outro lado, para o aumento de segurança jurídica na atração de investimentos.

Ainda, o MLS trouxe requisitos necessários para que uma empresa se enquadre como uma startup. Nos termos do MLS, será enquadrada como startup a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que se autodeclararem inovadoras – inclusive por meio da participação no Inova Simples –, obtenha receita bruta anual inferior a R\$ 16 milhões,

“
O MLS SE MOSTROU UMA FERRAMENTA APTA A CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E AUMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA NA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

bem como esteja registrada no Cadastro Natural de Pessoas Jurídicas (CNPJ) há menos de 10 anos.

No que tange à segurança jurídica, pudemos observar a caracterização exemplificativa no MLS das possíveis formas de investimento em startups, ficando expresso na lei o fato de que os investidores poderão ou não optar pela participação no capital social da empresa investida. Na prática, a medida reduziu o risco de que o investidor tenha seu patrimônio pessoal afetado em razão de débitos judiciais trabalhistas, tributários e/ou cíveis das startups.

Outro ponto positivo trazido pelo MLS foi a concessão de direitos aos investidores anjo, sendo possível que estes participem de deliberações das investidas – apenas discussões com viés consultivo –, a exigência

de prestação de contas das startups e o direito de fiscalização – exame de livros, caixa e documentos da empresa - o que lhes confere maiores garantias.

Além disso, a lei viabilizou a possibilidade de que empresas obrigadas a investir em pesquisa possam fazê-lo por meio de fundos de investimentos em participações (FIP), fundos patrimoniais, nos termos da lei 13.800/19 e investimentos em programas, editais ou concursos destinados a estes fins.

São inegáveis os benefícios trazidos pelo MLS, medidas que certamente trouxeram e trarão maior segurança e incentivo à inovação, porém, precisamos lembrar que, embora a lei represente um passo relevante no fomento ao ecossistema, há ainda um longo caminho pela frente a ser trilhado. 📌



O QUE FALTOU NO MARCO LEGAL DAS STARTUPS?

A promulgação do Marco Legal das Startups trouxe consigo uma série de normas para o desenvolvimento das empresas inovadoras nacionais, reduzindo a burocracia das atividades empresariais, facilitando a captação de recursos e permitindo a redução de custos. Contudo, será que o MLS é capaz de endereçar as principais preocupações do setor e criar um ambiente de negócios verdadeiramente propício para as startups? A despeito dos benefícios apresentados pelo MLS, o normativo não enfrentou diversas preocupações do setor que constituem entraves para o desenvolvimento de empresas no Brasil.

Dentre os problemas apresentados pelo normativo, o primeiro que se destaca é o veto apresentado ao artigo 7º que permitia a compensação de perdas de investidores no setor. Tal veto preocupa o setor, pois pode configurar um desestímulo a novos investimentos, uma vez que a tributação se torna menos vantajosa para os investidores-anjo especialmente num momento de alta de juros.

Da mesma forma, o MLS deixa de estimular a entrada de novos investidores ao não endereçar uma distorção existente no tratamento fiscal conferido aos investimentos realizados nas startups, mantendo-os sob o mesmo tratamento dispensado a fundos de renda fixa. Com isso, o MLS leva as startups a competirem com outras categorias de investimento com tratamento fiscal mais vantajoso,

até mesmo com isenções. Também chama atenção a impossibilidade de as startups aderirem ao regime do Simples Nacional sem deixarem de se submeter às restrições impostas pelo regime, sendo um dos maiores exemplos a vedação à adoção da forma de sociedade anônima, forma mais atrativa para investidores.

A área trabalhista também não foi tratada adequadamente pelo MLS. Dentre as propostas para a lei complementar, foram discutidas a não aplicação às startups das regras do contrato de trabalho por tempo determinado e a possibilidade de adoção de remuneração variável atrelada a eficiência e produtividade da empresa. Contudo, ambas iniciativas não tiveram sucesso e foram descartadas, assim como também foi descartada a proposta de regulação dos planos de compra de ação (stock options), que ainda não foram objeto de regulação adequada pela legislação brasileira.

Se não podemos negar os benefícios trazidos pelo MLS, também não podemos ignorar suas falhas, que prejudicam seus pretensos objetivos de maior segurança jurídica e facilitação do acesso a investimentos. Ainda é necessário que muitos temas pertinentes às startups sejam devidamente endereçados e regulados de forma adequada para que possamos criar um ambiente mais seguro e com melhores condições para o crescimento das empresas de inovação no Brasil.

“**CHAMA A ATENÇÃO A IMPOSSIBILIDADE DE AS STARTUPS ADERIREM AO SIMPLES NACIONAL SEM AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS E A VEDAÇÃO À ADOÇÃO DA FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA, FORMA MAIS ATRATIVA PARA INVESTIDORES.**”



UM GIRO PELO MARCO LEGAL DAS STARTUPS

O sócio Eduardo Felipe Matias, responsável pela equipe, contribuiu com entrevistas e artigos para diversos veículos de comunicação comentando as disposições do MLS, como na revista *IstoÉ Dinheiro* na *Folha de São Paulo* na *Infomoney*, no *Valor Econômico* entre outros. Estes e outros conteúdos relacionados a Startups podem ser acessados [clicando aqui](#).

